MENSAGEM Nº 50/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à instituição do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos - PCCV do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

Para que seja possível a realização de concurso público para prover cargos em caráter efetivo, é preciso estabelecer o quadro de servidores do PATOPREV, regular as relações jurídicas individuais e estabelecer a estrutura organizacional dos cargos nos diferentes níveis de formação e atuação profissional.

A proposição tomou por base o plano atualmente vigente, previsto na Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, com as adaptações necessárias à realidade do PATOPREV.

Iniciado em meados de 2018, o Instituto de Previdência passou por vários processos desde a sua implantação, passando pela sua formação, estruturação dos conselhos, capacitação dos servidores para compreensão dos processos de funcionamento de uma autarquia previdenciária, reforma da previdência, instituição do regime complementar, entre outros fatores que o levaram chegar ao estágio em que atualmente se encontra, em que a instituição de seu quadro próprio de servidores é fundamental para garantir a disponibilidade dos profissionais e a eficiência nas ações que desenvolve.

A proposta ainda prevê a alteração do art. 91 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, para que a carga horária e o número de vagas estejam previstos somente no novo PCCV dos servidores, buscando a simplificação de futuras adequações.

Nesse contexto, e para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos o Estudo do Impacto Financeiro da presente proposição:

Quant.	Descrição	Sem Encargos	Com Encargos	
		Mensal (R$)	Mensal (R$)	Anual (R$)
1	Assistente Administrativo	1.915,20	2.645,69	31.748,27
1	Advogado	3.477,56	4.803,96	57.647,51
1	Contador	2.263,20	3.126,42	37.517,07
TOTAL (R$)				126.912,85

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB

ANO	IMPACTO (R$)	REFLEXO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL
2024	134.527,62	0,03%
2025	142.599,28	0,03%
2026	151.155,23	0,03%
Projeção de 6% de recomposição salarial baseado na inflação		

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	453.544.570,20
ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL	51,13%
LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO	54,00%
LIMITE DE ALERTA - 90%	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL - 95%	51,30%

Ante ao exposto e considerando o interesse público que reveste a presente matéria, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

(assinado digitalmente)

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco - PATOPREV.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÔES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos - PCCV dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco - PATOPREV, composto por cargos de nível médio e superior, conforme o Quadro de Cargos previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O PCCV do PATOPREV obedecerá ao mesmo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, e estruturam-se em cargos:

I - de Nível Superior: abrange os cargos de Procurador e Contador, que exigem formação mínima em curso de nível superior; e

II - de Nível Médio: abrange o cargo de Assistente Administrativo, que exige formação mínima em nível médio.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos: é o conjunto de cargos e funções definidos para a execução das atividades inerentes ao serviço público municipal, com oportunidade de crescimento e valorização, em função do desempenho e do desenvolvimento funcional, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

II - cargo: é um conjunto de atribuições e responsabilidades, dotado dos seguintes

a) denominação própria;
b) descrição das atribuições;
c) número de vagas;
d) vencimentos, níveis e classes;
e) requisitos mínimos para investidura.

III - vaga: é cada posto de trabalho pertinente a um cargo, estando ou não ocupado;

IV - tabela de vencimentos: é composta por classes e níveis de vencimentos, classificados de acordo com os cargos;

V - classe de vencimentos: é o grupo de cargos de igual amplitude de vencimentos, denominado CV;

VI - níveis de vencimentos: são as unidades de amplitude dos vencimentos, dentro de cada classe de vencimentos, compostas por 53 (cinquenta e três) níveis, obedecendo ao acréscimo de 2% (dois por cento) para cada um dos níveis, tomando-se por base o piso de admissão;

VII - cargos de nível superior: reúne os cargos que exigem formação mínima em curso de nível superior;

VIII - cargo de nível médio: refere-se ao cargo de Assistente Administrativo, que exige formação mínima no ensino médio; e

VIII - função: é o encargo de atividades atribuído ao servidor;

IX - cursos na área de atuação: são os cursos relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor ou às funções efetivamente por ele desempenhadas.

X - manual de cargos: documento a ser instituído por ato do Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, e que deverá conter, além da estrutura de cargos constante no Anexo I, a denominação do cargo, a descrição detalhada das atribuições e os requisitos mínimos exigidos para o desempenho de cada atividade.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRA

Seção I
Das Progressões

Art. 4º O servidor poderá avançar na carreira por meio de progressões nas seguintes modalidades:

I - por mérito;

II - por titulação; e

III - por qualificação.

Art. 5º A progressão é o aumento do vencimento do servidor dentro da mesma classe e a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, podendo ser:

I - por mérito: é a progressão obtida mediante avaliação de desempenho funcional, com a elevação em até 4 (quatro) níveis em relação aquele em que se encontra;

II - por titulação: é a progressão obtida com a formação, dentro da área de atuação, de acordo com os seguintes critérios:

a) a obtenção de certificado de conclusão em Curso de Especialização **Lato Sensu** autorizado pelo Ministério da Educação (MEC), limitada a 2 (dois) níveis a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício;

b) a obtenção de certificado de conclusão em Curso de Especialização **Stricto Sensu** (mestrado ou doutorado) autorizado pelo MEC, limitada a 4 (quatro) níveis a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício;

III - por qualificação: é a progressão obtida por meio de capacitação, com o avanço de 1 (um) nível diagonal a cada 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos na área de atuação, limitada a 1 (um) nível a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 6º Não terá direito à progressão o servidor que:

I - tiver 10 (dez) ou mais faltas no serviço, sem motivo justificado, em dias consecutivos ou alternados;

II - tenha sofrido penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar;

III - estiver em licença para tratamento de assuntos particulares.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, as faltas em horas serão somadas e transformadas em dias.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, deverá ser computado o tempo relativo ao período sob avaliação.

Art. 7º O avanço do servidor na carreira obedecerá aos critérios previstos nesta Lei e ocorrerá a cada 2 (dois) anos, apurado no mês de outubro do respectivo ano, sem efeito retroativo, após a prévia homologação de Comissão instituída especificamente para esta finalidade.

§ 1º Os certificados previstos para fins de progressão por titulação somente serão aceitos fora do período de 2 (dois) anos, nas seguintes condições:

I - concluídos durante o período de estágio probatório, com a mesma limitação de níveis previstos para o período de 2 (dois) anos;

II - concluídos antes da admissão no concurso, limitado em 4 (quatro) níveis para especialização **lato sensu** e 8 (oito) níveis para a especialização **stricto sensu**.

§ 2º O servidor somente fará jus ao acréscimo pecuniário decorrente da progressão prevista nesta lei, após a conclusão do estágio probatório e sem efeito retroativo.

Art. 8º A revisão geral dos vencimentos deverá ser efetuada anualmente, no mês de março, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB

Seção II
Da Avaliação de Desempenho para fins de Progressão

Art. 9º Para efeito de progressão no serviço público, deverão ser adotados dentre os fatores de avaliação de desempenho a seguir enumerados, os que sejam compatíveis com as funções desempenhadas pelo servidor:

I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade;
VI - preparo profissional;
VII - comunicação;
VIII - cooperação;
IX - experiência prática;
X - capacitação profissional;
XI - atenção e qualidade no trabalho;
XII - produção e rendimento;
XIII - agilidade mental e raciocínio;
XIV - agilidade física e manual;
XV - interesse pelo trabalho;
XVI - flexibilidade;
XVII - trabalho em equipe;
XVIII - liderança;
XIX - relacionamento pessoal;
XX - planejamento e organização;
XXI - gestão de recursos;
XXII - gestão das condições de trabalho.

§ 1º A cada fator serão atribuídos pontos e pesos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Outros fatores poderão ser adotados, devendo sempre ser compatíveis com as atribuições do cargo e da função.

Art. 10. Caso o servidor discorde da nota obtida no processo de avaliação, ser-lhe-á facultado solicitar pedido de reconsideração ao avaliador que a houver proferido.

§ 1º Do pedido de reconsideração caberá recurso à autoridade imediatamente superior do avaliador que houver proferido a decisão, e, sucessivamente em escala permanente, às demais autoridades e, em última instância ao Conselho de Administração.

§ 2º O recurso será encaminhado por Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 3º O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida;

§ 4º Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do pedido de reconsideração.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. O concurso público para provimento de cargos no âmbito do PATOPREV reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos e pelo disposto na presente Lei.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do PATOPREV fica autorizado a abrir concurso público para ocupação de vagas atendendo o limite estabelecido, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB

Art. 12. Autorizado o concurso, o Departamento Administrativo e Financeiro expedirá Edital com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as inscrições, contados da data de sua publicação no órgão oficial do município e na imprensa local.

Parágrafo único. As provas do concurso público não poderão ser realizadas antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições.

Art. 13. O servidor nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório pelo prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo em que foi aprovado em concurso público.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º A avaliação de desempenho no estágio probatório obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 14. Aos servidores regidos por este PCCV ficam asseguradas as seguintes gratificações, incidentes sobre o vencimento de que trata o artigo 46 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, mediante ato do Diretor Presidente do PATOPREV, quando forem atribuídas responsabilidades que requerem dedicação além das atividades e atribuições normais do cargo do concurso e nas seguintes funções especiais:

I - pela participação em Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;

II - pelo acúmulo de funções;

III - por atingir metas de produtividade e desempenho, especificadas em regulamento próprio;

IV - por especialização **stricto sensu** em Direito Previdenciário, exclusivamente para o cargo de Advogado.

§ 1º Em casos específicos, a gratificação poderá ser concedida de forma condicional, devendo o ato de concessão conter de forma expressa as situações em que a mesma poderá ser suspensa ou cancelada.

§ 2º Fica a critério do Diretor Presidente do PATOPREV, estabelecer o percentual de gratificação a ser concedido, nas funções especiais previstas nos incisos I, II e III deste artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A gratificação prevista no inciso IV deste artigo será de 30% para mestrado e de 50% para doutorado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O art. 91 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91.....
I - 1 (um) Procurador;
II - 1 (um) Contador;
III - 1 (um) Assistente Administrativo;
....."(NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	CLASSE SALARIAL
Assistente Administrativo	1	40	Médio	1
Procurador	1	20	Superior	3
Contador	1	20	Superior	2

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

Classe 1

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS

Piso de Admissão	1	2	3	4	5	6	7	8
1.915,20	1.953,51	1.991,81	2.030,12	2.068,42	2.106,72	2.145,03	2.183,33	2.221,64
9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**
2.259,94	2.298,24	2.336,55	2.374,85	2.413,16	2.451,46	2.489,77	2.528,07	2.566,37
18	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**
2.604,68	2.642,98	2.681,29	2.719,59	2.757,89	2.796,20	2.834,50	2.872,81	2.911,11
27	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**
2.949,41	2.987,72	3.026,02	3.064,33	3.102,63	3.140,93	3.179,24	3.217,54	3.255,85
36	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**
3.294,15	3.332,45	3.370,76	3.409,06	3.447,37	3.485,67	3.523,98	3.562,28	3.600,58
45	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**	**51**	**52**	**53**
3.638,89	3.677,19	3.715,50	3.753,80	3.792,10	3.830,41	3.868,71	3.907,02	3.945,32

Classe 2

CONTADOR – 20 HORAS

Piso de Admissão	1	2	3	4	5	6	7	8
2.263,20	2.308,46	2.353,72	2.398,99	2.444,25	2.489,51	2.534,78	2.580,04	2.625,31
9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**
2.670,57	2.715,83	2.761,10	2.806,36	2.851,63	2.896,89	2.942,15	2.987,42	3.032,68
18	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**
3.077,95	3.123,21	3.168,47	3.213,74	3.259,00	3.304,26	3.349,53	3.394,79	3.440,06
27	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**
3.485,32	3.530,58	3.575,85	3.621,11	3.666,38	3.711,64	3.756,90	3.802,17	3.847,43
36	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**
3.892,70	3.937,96	3.983,22	4.028,49	4.073,75	4.119,01	4.164,28	4.209,54	4.254,81
45	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**	**51**	**52**	**53**
4.300,07	4.345,33	4.390,60	4.435,86	4.481,13	4.526,39	4.571,65	4.616,92	4.662,18

Classe 3

PROCURADOR – 20 HORAS

Piso de Admissão	1	2	3	4	5	6	7	8
3.477,56	3.547,11	3.616,66	3.686,21	3.755,76	3.825,32	3.894,87	3.964,42	4.033,97
9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**
4.103,52	4.173,07	4.242,62	4.312,17	4.381,72	4.451,28	4.520,83	4.590,38	4.659,93
18	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**
4.729,48	4.799,03	4.868,58	4.938,13	5.007,69	5.077,24	5.146,79	5.216,34	5.285,89
27	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**
5.355,44	5.424,99	5.494,54	5.564,10	5.633,65	5.703,20	5.772,75	5.842,30	5.911,85
36	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**
5.981,40	6.050,95	6.120,50	6.190,06	6.259,61	6.329,16	6.398,71	6.468,26	6.537,81
45	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**	**51**	**52**	**53**
6.607,36	6.676,91	6.746,47	6.816,02	6.885,57	6.955,12	7.024,67	7.094,22	7.163,77

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB
ICP Brasil

PATOPREV Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

ATA 07/2023

Reunião Ordinária do Conselho de Administração

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 08h30min (oito horas e trinta minutos) reuniram-se os membros do Conselho de Administração na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, estando presentes o Diretor Presidente do Instituto de Previdência PATOPREV Sr. Ademilson Candido Silva, o representante do Poder Executivo Adriano Giovani Pagnoncelli, o representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Cassio Aurélio Teixeira, o Representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais AFMPB e Presidente do Conselho Sr Carlos Henrique Gnoatto, a representante da APP Sindicato Mara Regina de Moraes e de forma remota via aplicativo **GOOGLE MEET**, o representante do Poder Legislativo Gean Gerônimo Dranka. A reunião também teve a participação do Diretor Administrativo e Financeiro e Presidente do Comitê de Investimentos, Sr. Luan Leonardo Botura. **A reunião teve início com a apresentação do relatório do cálculo atuarial da Empresa Eficaz Consultoria, com a participação da atuária Kimberle**, a qual depois das devidas apresentações explicou todas as variáveis e premissas que interferiram no resultado do déficit atuarial para repasse nos anos de 2024 e seguintes. Kimberle pontuou inicialmente sobre o objetivo principal da avaliação atuarial que parte inicialmente do cruzamento e análise da base de dados com a premissas atuariais permitidas pela legislação para chegar no resultado. Que a base cadastral analisada são os fornecidos pela PATOPREV envolvendo toda a identificação dos beneficiários e dados financeiros do RPPS. Houve demonstração por gráfico da distribuição total da massa segurada envolvendo ativos e inativos. Demonstrou ainda em gráfico a pirâmide etária dos servidores ativos e inativos, distribuição por sexo, remuneração média, distribuição por grupo e sexo, classificação por cargo. Kimberle pontuou os benefícios previstos na legislação local e na sequencia demonstrou que a metodologia atuarial para a apuração do resultado foi apurado em razão dos ativos(saldos, acordos e compensação) deduzidas as obrigações RMBC(reserva matemática dos benefícios concedidos mais RMAaC(reserva dos benefícios a conceder) e que deste resultado poderia ser definido Déficit, Superávit, Reservas, Análise de ativos e eventuais custeios. Kimberle demonstrou o expressivo crescimento patrimonial (ativos do plano) referente os últimos 3 anos, passando de R$ 54.993.051,09 para R$ 74.204.828,26 e R$ 97.524.346,28 para os anos de 2020, 2021 e 2022, respectivamente. E, que do cruzamento de todas essas informações apuradas com base no resultado dos Ativos do Plano apurado em R$ 154.969.897,81, menos a projeção das obrigações futuras

Assinado por 7 pessoas: ADEMILSON CANDIDO SILVA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, GEAN GERONIMO DRANKA, CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO, ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI , LUAN LEONARDO BOTURA e MARA REGINA DE MORAES
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/55C2-CE6D-8854-3E43 e informe o código 55C2-CE6D-8854-3E43

fixadas em R$ 342.395.821,09, **resultando no valor do Déficit atuarial no valor de R$ 187.425.923,28 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)**, tendo como base as informações de 31/12/2022. Sendo que o valor deste déficit seria custeado com valores das contribuições dos servidores, do ente (através da alíquota patronal e repasse dos aportes). Deste resultado, Kimberle ressaltou que como o município de Pato Branco já efetuou a reforma nos moldes da EC103/19, o repasse do aporte poderá ser efetuado no prazo fixo de 43 anos (como sugestão), **ficando este valor fixado para o ano de 2024 em R$ 8.829.094,48** (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), dando cumprimento ao disposto na Portaria nº 1467/22 em relação aos percentuais mínimos de repasse do valor dos juros. Kimberle ainda demonstrou as oscilações ocorridas nos valores do déficit atuarial desde o ano de 2020 até 2022. Tendo finalizado a apresentação Ademilson solicitou que a Empresa desse cumprimento na letra "p" da cláusula terceira do contrato, que prevê o seguinte: **p) Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.** Pois segundo Ademilson, esse item foi inserido no contrato justamente para que eventuais oscilações significativas para mais ou para menos, o Instituto PATOPREV tenha informações pontuais e objetivas para justificar essas variações perante o Prefeito, Vereadores, Servidores, bem como junto aos órgãos fiscalizadores. **Finalizada a apresentação do cálculo atuarial, Ademilson tomou a palavra para abordar as demais pautas da reunião**, propondo e explicando inicialmente que **haveria necessidade de fazer alterações nas legislações que regulamentam a PATOPREV**, **sendo que primeira seria na LC74/2018**, para prever que as Funções Gratificadas da Diretoria Executiva sejam pagas diretamente pelo Instituto de Previdência com recursos do repasse da taxa de administração (para atender pedido do Poder Executivo Municipal), **a segunda adequação,** também na LC74/2018 para ajustar a nova lei do plano de carreira da PATOPREV em relação a carga horária dos novos servidores. **E a terceira intervenção necessária seria na LC 89/2021,** mais precisamente no § 4º artigo 5º, da LC89/2021, visto haver um aparente conflito de normas que tratam da aposentadoria por incapacidade permanente. Isto porque, o artigo 21 da LC74/2018 na reforma imposta pela EC103/2019 não foi revogado de forma expressa pela LC89/2021, e a redação anterior da primeira lei, incluía a doença grave, incurável ou contagiosa, com direito a benefício calculado de forma integral, enquanto que a redação da segunda (LC89/2021) tem a previsão de somente para as doenças por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente

Assinado por 7 pessoas: ADEMILSON CONCEIÇÃO SILVA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, GEAN GERONIMO DRANKA, CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO, ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI , LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/55C2-CE6D-8854-3E43 e informe o código 55C2-CE6D-8854-3E43

de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho. O Objetivo principal desta alteração seria adequar o texto da lei, de forma que o servidor acometido de doença grave, contagiosa ou incurável também tenha o seu benefício calculado de forma integral, nas situações em que doença esteja no rol das doenças graves previstas na redação não revogada do § 11 do artigo 21 da LC 74/2018. **Sendo que todas as proposições de alterações na LC 74/2018 e 89/2021 foram aprovadas por unanimidade por todos os Conselheiros presentes. Na sequência, foi colocado em pauta algumas sugestões de alteração na última minuta aprovada pelos Conselheiros do Instituto, do projeto de lei que trata do Plano de Carreira da PATOPREV, sendo as seguintes**: **a)** manter o mesmo padrão de vencimentos do município de Pato Branco para os Cargos de Advogado, Contador e Assistente Administrativo, obedecendo somente o critério de proporcionalidade de carga horária; **b)** Para o cargo de Advogado inserir uma previsão de gratificação de 30% (trinta por cento) e 50%(cinquenta por cento), para os admitidos com especialização stricto sensu (mestrado e doutorado, respectivamente), na área de direito previdenciário; **c)** retirar da última minuta apresentada a previsão de promoção vertical por formação, aguardando como ficará o novo plano de carreira dos servidores do município de Pato Branco, e no futuro, caso haja necessidade, sejam feitas as devidas adequações; **d)** Deixar previsto 01 vaga para contador, 01 vaga para advogado e 01 vaga para assistente administrativo. As sugestões da letra “a” e “c” foram para atender recomendação jurídica, tendo sido todas aprovadas por unanimidade. **Na sequência foi abordada a questão dos servidores cedidos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde SAMU –** Ademilson relatou que após a PATOPREV oficiar o Consórcio da obrigatoriedade dos recolhimentos previdenciários dos cedidos a favor do nosso Instituto por força de lei, que ele recebeu a visita da Presidente do Consórcio, Kelly Cristine Custódio dos Santos, a qual relatou que irá pedir desligamento da prefeitura ficando somente como cargo comissionado daquele órgão, não havendo necessidade de efetuar o recolhimento previdenciário a favor da PATOPREV e em relação ao enfermeiro cedido Gerson Luiz Leonarski ela prestou a informação que, apesar do mesmo ter sido cedido pelo Município, o mesmo possui outro concurso como enfermeiro celetista para atuar junto ao SAMU, e que atualmente ele encontra-se afastado das funções do cargo efetivo, tanto no vínculo cedido do município quanto no vínculo de concurso junto aquele órgão, estando ocupando cargo comissionado de Coordenador de Enfermagem e que a nomeação para este último cargo é em razão do vínculo suspenso de concurso do SAMU, a qual ele encontra-se afastado para desempenhar este cargo, não havendo também necessidade de recolhimento para a PATOPREV. Após este depoimento do Ademilson, na presença do advogado do nosso

Assinado por 7 pessoas: ADEMILSON CONCEIÇÃO SILVA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, GEAN GERONIMO DRANKA, CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO, ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI , LUAN LEONARDO BOTURA FACHI e MARIA REGINA ALVES DE SOUZA
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/55C2-CE6D-8854-3E43 e informe o código 55C2-CE6D-8854-3E43

RPPS, o Conselho decidiu por encaminhar novo ofício a Prefeitura na pessoal do Secretário de Administração e Procuradoria Municipal para que seja avaliada a legalidade desta cedência do enfermeiro junto ao SAMU, visto que existem indícios de irregularidade pelo fato de que o mesmo atua como cargo comissionado em razão do concurso que ele possui junto ao SAMU e não em razão da cedência efetuada pelo município de Pato Branco. Na sequência aconteceu a apresentação sobre a carteira do PATOPREV, referente ao mês de maio/2023, com rentabilidade de 1,45%, novamente acima da meta atuarial (IPCA + 4,94%), que no referido mês ficou em 0,65%. No acumulado do ano, a carteira do instituto rentabilizou 5,78%, enquanto que a nossa meta atuarial está em 5,00%, ou seja, 0,78% a mais. Os Fundos de Renda Variável (Fundos de Ações - Art. 8º, Inciso I), tiveram performance positiva, rentabilizando 4,94%, resultando em R$ 372.348,54 no mês de maio. Cabe ressaltar que o Ibovespa fechou o mês de maio de 2023 em 3,74%; Os Fundos do Exterior (AÇÕES - BDR NÍVEL I - Art. 9º, Inciso III) também tiveram bons resultados, com rentabilidade de 4,41%, resultando no montante de R$ 60.508,08; Os Investimentos Estruturados (Fundos Multimercados - Art. 10º, Inciso I) tiveram performance positiva, com rentabilidade de 1,23%, ou seja, R$ 92.610,14; Os Fundos de Renda Fixa (FI 100% TÍTULOS PÚBLICOS - ART. 7º, Inciso I, alínea “b” e FI de Renda Fixa – Art. 7º, Inciso III, alínea “a”), a exemplo dos outros meses, também tiveram resultados positivos. A rentabilidade dos fundos deste segmento ficou em 1,14%. Desta forma, fechando o mês de maio com um rendimento líquido de R$ 1.088.950,01; Diante desses resultados, no mês de maio de 2023 a Carteira de investimentos do PATOPREV teve rentabilidade positiva de aproximadamente 1,45%, acima da meta atuarial, resultando no montante de R$ 1.614.416,77. No ano de 2023, a carteira de investimentos do PATOPREV rentabilizou R$ 5.925.122,36; Posição da Carteira em 31 de maio de 2023: Renda Fixa R$ 98.601.655,57 (86,08% da carteira), Renda Variável R$ 7.346.244,18 (6,41% da carteira), Investimentos no Exterior R$ 1.432.941,07 (1,25% da carteira) e Investimentos Estruturados R$ 7.168.846,75 (6,26% da carteira), totalizando R$ 114.549.687,57 de recursos previdenciários; Luan apresentou as receitas e despesas para o próximo período: Receitas: (1) COMPREV referente à competência do mês de maio/2023 a ser repassada para o PATOPREV no mês de julho/2023, com valor a ser definido; (2) Retenção da previdência municipal dos inativos a ser realizada na folha de pagamento do mês de junho de 2023; (3) 7ª parcela do aporte financeiro referente ao parcelamento do déficit no ano de 2023, no valor de R$ 735.757,87; (4) Repasse dos servidores do Poder Legislativo Municipal referente a folha de pagamento do mês de junho, com valor a ser definido; (5) Repasse do Município de Pato Branco referente às contribuições previdenciárias dos servidores ativos do mês de maio de

Assinado por 7 pessoas: ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI , CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, GEAN GERONIMO DRANKA, LUAN LEONARDO [illegible]
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/55C2-CE6D-8854-3E43 e informe o código 55C2-CE6D-8854-3E43

2023; e (6) Repasse do Município de Coronel Vivida/PR referente à contribuição previdenciária de servidor cedido pelo Município de Pato Branco sem ônus para o órgão cedente, competência junho de 2023; Despesas: folha de pagamento dos inativos referente a competência de junho de 2023. Nesta competência também terá o pagamento da 1ª parcela do 13° salário aos inativos, e pagamento do PASEP; como sugestão do Comitê de Investimentos, conclui-se que o mercado econômico local está apresentando sinais de recuperação, porém, o cenário político continua incerto, fazendo com que não se acredite no controle da inflação por muito tempo, talvez até os próximos dois meses, o que não justifica aplicar totalmente os recursos em fundos de investimentos com papéis de prazos mais longos. Quanto ao mercado internacional, o Comitê visualiza uma oportunidade de alocação futuramente, principalmente na bolsa americana, mas juntamente com a análise dos especialistas presente na reunião, optou-se por não arriscar nesse momento, mantendo o tom conservador adotado nos meses anteriores, visto que o risco de mercado ainda ronda a renda variável; Comitê de Investimentos sugere para que as aplicações continuem sendo concentradas em fundos de investimentos enquadrados como renda fixa, diversificando entre ativos de curto prazo (CDI), que até o final deste ano continuarão entregando resultado acima da meta, médio prazo (IMA-B 5), que atualmente estão abaixo da meta, mas continuam rendendo de forma constante, entregando historicamente no longo prazo resultados melhores do que os outros fundos, não prejudicando o resultado da nossa carteira, e longo prazo (IMA-B 5+, IRF-M 1+), que devido à queda de juros à frente, está entregando ótimos resultados no presente. Assim, mesmo mantendo o perfil conservador, conseguiremos diversificar as aplicações financeiras do Instituto; Conforme consignado na Ata n° 003/2023 do Conselho de Administração, os valores depositados na conta previdenciária do Instituto, 79370-1, oriundos da Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, Câmara Municipal de Pato Branco/PR e Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR, referente ao pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores públicos ativos e cedidos, ficarão aplicados no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO, fundo indexado ao CDI, com alta liquidez, e aplicação/resgate automático, até que sejam tomadas as decisões de alocação referente a estes valores. Destarte, conforme consignado na Ata n° 003/2023 do Conselho de Administração, nas contas 79370-1 (fonte 40) e 80233-6 (COMPREV – fonte 551), para o pagamento do PASEP referente a rentabilidade das aplicações financeiras nas referidas contas durante o mês de maio, o valor será resgatado do fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO das respectivas contas, até o limite do pagamento deste tributo; Conforme consignado nas atas anteriores, o valor proveniente dos repasses advindos do Município de Pato Branco, a título de taxa de

Assinado por 7 pessoas: ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI , CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, GEAN GERONIMO DRANKA, INCIDO SILVA, LUAN LEONARDO
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/55C2-CE6D-8854-3E43 e informe o código 55C2-CE6D-8854-3E43

administração, para todo o ano de 2023, continuará sendo aplicado no BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO, fundo indexado ao CDI, que permite aplicações e resgates automáticos, recurso essencial para a correta operacionalização do Instituto; Os valores advindos de receitas provenientes do COMPREV, o Comitê sugere para que seja aplicado no BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO, fundo indexado ao CDI, que nesse ano de 2023 continuará entregando bons resultados, acima da meta atuarial, e que no mês de maio teve rentabilidade de 1,04%, acumulando 12,36% nos últimos doze meses, resultados superiores ao outro fundo credenciado nesta conta, que teve rentabilidade de 0,38% em maio e 8,61% nos últimos doze meses; O valor da 7ª parcela do aporte referente ao déficit atuarial no ano de 2023, seja aplicado no fundo FI CAIXA BRASIL IMA B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS RF LP, fundo de investimentos longo prazo, com rentabilidade de 1,472% em junho, acumulando aproximadamente 12,451% no ano, aproveitando o atual momento econômico favorável a este tipo de ativo; O valor oriundo do Repasse dos servidores do Poder Legislativo Municipal, referente a folha de pagamento do mês de junho, com valor a ser definido na data de pagamento dos mesmos, sugerimos para que seja aplicado no CAIXA ECONOMICA RENDA FIXA IRF-M1+ TÍTULOS, fundo indexado ao IRF-M 1+, com rentabilidade de 2,83% em maio, acumulando aproximadamente 15,27% nos últimos doze meses, também aproveitando o atual viés econômico favorável a este tipo de ativo de longo prazo; Com relação às retenções das contribuições previdenciárias para o RPPS dos inativos do PATOPREV do mês de junho de 2023, o Comitê sugere para que seja aplicado no CAIXA ECONOMICA RENDA FIXA IRF-M1+ TÍTULOS, fundo indexado ao IRF-M 1+, conforme dados apresentados anteriormente; Os valores oriundos do Repasse do Município de Coronel Vivida/PR, referente às contribuições previdenciárias, competência junho de 2023, do servidor cedido pelo Município de Pato Branco, sugere-se para que também seja aplicado no CAIXA ECONOMICA RENDA FIXA IRF-M1+ TÍTULOS, fundo indexado ao IRF-M 1+, conforme dados apresentados anteriormente; Para o pagamento dos benefícios dos inativos referente à competência de junho de 2023 e da 1ª parcela do 13° salário dos mesmos, sugerimos para que seja utilizado parte do recurso das contribuições previdenciárias dos servidores ativos da Prefeitura de Pato Branco referente à competência de maio de 2023, até o limite do pagamento dos benefícios e das restituições; O saldo remanescente, o Comitê sugere para que seja aplicado na seguinte proporção: 50,00% no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO, fundo indexado ao IMA-B 5, que teve rentabilidade de 0,61% em maio, acumulando 5,89% no ano; e 50,00% no fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP, fundo indexado ao IMA-B 5, com rentabilidade de 0,63%

Assinado por 7 pessoas: ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI , ANDERSON CONCEIÇÃO SILVA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, GEAN GERONIMO DRANKA, CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO, ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI , LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/55C2-CE6D-8854-3E43 e informe o código 55C2-CE6D-8854-3E43

em maio, acumulando aproximadamente 5,91% no ano, sendo acatado por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração. Sem mais nada a tratar, encerrou-se a reunião, eu, Adriano Giovani Pagnonceli, secretário, lavrei e assinei a presente Ata, seguida da assinatura dos demais presentes.

Ademilson Candido Silva, Carlos Henrique Gnoatto, Cassio Aurélio Teixeira, Gean Gerônimo Dranka Mara Regina de Moraes, Luan Leonardo Botura

Assinado por 7 pessoas: ADEMILSON CANDIDO SILVA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, GEAN GERONIMO DRANKA, CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO, ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI , LUAN LEONARDO BOTURA e MARA REGINA DE MORAES
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/55C2-CE6D-8854-3E43 e informe o código 55C2-CE6D-8854-3E43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 55C2-CE6D-8854-3E43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ADEMILSON CÂNCIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 03/07/2023 16:42:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA (CPF 065.XXX.XXX-57) em 03/07/2023 16:46:52 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GEAN GERONIMO DRANKA (CPF 053.XXX.XXX-99) em 03/07/2023 16:48:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO (CPF 065.XXX.XXX-84) em 03/07/2023 17:02:33 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI (CPF 956.XXX.XXX-59) em 04/07/2023 10:42:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 04/07/2023 10:49:02 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARA REGINA DE MORAES (CPF 933.XXX.XXX-04) em 05/07/2023 10:54:07 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/55C2-CE6D-8854-3E43

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB

PATOPREV Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

D E CL A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que os valores orçados pelo Instituto de Previdência para o pagamento da remuneração e seus respectivos encargos sociais, em decorrência da implantação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Patoprev, têm adequação orçamentária e financeira, de acordo com a lei orçamentária anual, e ainda, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

E, por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco/PR, 04 de setembro de 2023

LUAN LEONARDO BOTURA
Diretor Administrativo Financeiro Patoprev

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente Patoprev

Assinado por 2 pessoas: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA e LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7231-8371-C068-B1D3 e informe o código 72317837C068B1D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2221-491E-C956-8F63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 04/09/2023 11:01:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 04/09/2023 11:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2221-491E-C956-8F63

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB e informe o código 7E37-8371-C6D8-D1DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7E37-8371-C6D8-D1DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 04/09/2023 14:18:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E37-8371-C6D8-D1DB